



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 001/2015

O Município de **BARÃO DE COTEGIPE**, (Prefeitura Municipal), pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 114, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no dia **08 de Julho de 2015 no horário da 9:00 horas** na Prefeitura Municipal, sito na Rua Princesa Isabel, nº 114, nesta cidade.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é para Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que serão destinados ao fornecimento de Alimentação para os alunos das Escolas Municipais, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE:

07.03.12.361.0118.2059.3.3.90.30.07.00.00 Recurso: 1054

07.03.12.365.0118.2060.3.3.90.30.07.00.00 Recurso: 1054

3. HABILITAÇÃO DO GRUPO

Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação;

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação;

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

No envelope nº 02 o Grupo Formal ou Grupo Informal deverá apresentar o Projeto de Venda conforme **Anexo I** do presente Edital (modelo V da Resolução nº 38 do FNDE de 16/07/2009).

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2015, elaborados pela Nutricionista do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO
01	Leite in natura pasteurizado, integral c/ 1 litro	5.000 L	R\$ 2,10
02	Pão cachorro quente c/ 50 gr	5.000 un	R\$ 0,60
03	Cuca s/ recheio c/ 500 gr	100 un	R\$ 5,25
04	iogurte - bebida lacte a (embalagem com 1 litro sabor morango)	1.000 L	R\$ 2,50
05	Bolacha tipo caseira c/ 500 gr (tipo glassadas e sortidas)	200 pc	R\$ 7,75
06	Pão de forma (fatiado com 500gr c/ no mínimo 22 fatias)	1.000 un	R\$ 4,70
7	Pão de cachorro quente c/ 100gr	3.000 un	R\$ 1,15
8	Queijo (tipo colonial)	70 kg	R\$ 15,47
9	Ovos tipo 1 grande	500 dz	R\$ 4,75
10	Doce de Frutas caseiro	60 kg	R\$ 6,90
11	Pão Cacetinho	2.000 un	R\$ 0,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

12	Pernil Suíno em cubos	50 kg	R\$ 10,00
13	Mini-pizza c/ 25g	1.500 un	R\$ 0,59
14	Massa p/ pizza c/500 gr	400 un	R\$ 2,40
15	Alface lisa ou crespas	40 un	R\$ 1,50
16	Batata Doce	20 kg	R\$ 2,25
17	Beterraba	55 kg	R\$ 3,00
18	Cenoura	70 kg	R\$ 3,00
19	Chuchu	60 kg	R\$ 1,75
20	Couve-flor	70 un	R\$ 2,00
21	Laranja	400 kg	R\$ 0,50
22	Limão	15 kg	R\$ 0,50
23	Suco de uva concentrado c/ 1,5 L (embalagem de vidro)	200 L	R\$ 10,00
24	Moranga cabotiá	50 kg	R\$ 1,75
25	Repolho (unidade média)	80 un	R\$ 2,00

6. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme forem solicitados, na Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Rua Princesa Isabel nº 114, nesta cidade de segunda a sexta feira das 08:00 h às 11:30 h no período de **Julho a Dezembro de 2015**.

7. PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação do Termo de Recebimento, conforme **Anexo II** do presente Edital (modelo IV da Resolução nº 38 do FNDE), acompanhado do documento fiscal exigido;

- nota do produtor rural (bloco do produtor) (Grupos Informais e nos vinculados a Associações do Grupo Formal) ou
- nota fiscal (Grupo Formal – Cooperativas).

É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal das 8:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira.

Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23º Resolução FNDE/CD nº 38/2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAEF, conforme valores definidos na Tabela inclusa no Artigo 5º do presente Edital, que segue o definido no Artigo 23, da Resolução FNDE CD nº 38/2009, que trata da definição de preços do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Para valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem, registrando o previsto no § 2º do Artigo 23 da Resolução FNDE/CD nº 38/2009. Para valores acima de R\$ 100.000,00 deverá ser feita através dos Grupos Formais.

Na análise das propostas, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Grupo Informal participante do processo de aquisição para alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos § 1º e § 2º do Art. 23, da Lei nº 11.947/2009.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo II** do presente Edital (correspondente ao Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 38/2009).

A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Barão de Cotegipe, 16 de Junho de 2015.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

4. Endereço	5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF

ANEXO "I" – Página 2 de 3

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
Total do Projeto					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

--

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (brve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conterem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone / E-mail:	_____
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:	_____

Local e Data:	Agricultores do Grupo Informal:	Assinatura:

Final do Anexo I



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

Anexo II – Minuta de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. (Conforme Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 38/2009).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Nº

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82 por representação legal do Prefeito Municipal Senhor FERNANDO PAULO BALBINOT, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado xxxxxxxxx, com sede na Rua, nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº, por representação legal do Senhor, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da rede de Educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de Julho a Dezembro de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentos Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MD

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até Julho a Dezembro de 2015.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2015.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.03.12.361.0118.2059.3.3.90.30.07.00.00

Recurso: 1054

07.03.12.365.0118.2060.3.3.90.30.07.00.00

Recurso: 1054

Programa Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o parágrafo 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2015, pela Resolução CD/FNDE, nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até Dezembro de 2015.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Erechim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Barão de Cotegipe, de de 2015.

FERNANDO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX XXXXXXXXX



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

CONTRATADA

AGRICULTORES (no caso de grupo informal).

Anexo II – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar. (Conforme Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 38/2009).

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
CNPJ: _____
representada por (nome do representante legal), _____
CPF _____
recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a
____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedores _____
_____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).
Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Barão de Cotegipe, ____ de ____ de _____.

Representante da Entidade Executora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA